



Número: **0045495-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL GARCIA DE ARAUJO (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
68709 755	29/09/2020 01:44	<a href="#">Arquivamento</a>



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045495-69.2019.8.17.2001  
AUTOR: RAFAEL GARCIA DE ARAUJO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de setembro de 2020.  
**POLIANA DE BRITO LUCENA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: POLIANA DE BRITO LUCENA - 29/09/2020 01:44:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092901443466500000067385489>  
Número do documento: 20092901443466500000067385489

Num. 68709755 - Pág. 1



Número: **0045495-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL GARCIA DE ARAUJO (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
65289 235	27/07/2020 11:52	<a href="#">Microsoft Word - 2634608_PETCAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00454956920198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL GARCIA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 24 de julho de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2020 11:52:21  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072711522186200000064066464>  
Número do documento: 20072711522186200000064066464

Num. 65289235 - Pág. 1



Número: **0045495-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL GARCIA DE ARAUJO (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
65289 236	27/07/2020 11:52	<a href="#">ANEXO 1</a>

**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



1ª via: Documento de caixa

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Agência / Operação /  
 Conta  
 2717 / 040 / 01799634-4

ID Depósito  
 040271700982007066

Tribunal / UF  
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município  
 RECIFE

Vara  
 20A VARA CIVEL

Ação de Natureza  
 (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo  
 0045495.69.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo  
 INDENIZATORIA

CPF/CNPJ  
 116.677.204-73

Nome do Autor  
 RAFAEL GARCIA DE ARAUJO

CPF/CNPJ  
 09.248.608/0001-04

Nome do Réu  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ  
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Número da Guia  
 1

Data de Emissão  
 06/07/2020

Depósito em  
 ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito  
 R\$ 3.142,98

**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191221072020007211647 3.142,98COM



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



2º Juiz - Tribunal / Vara

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Agência / Operação /  
 Conta  
 2717 / 040 / 01799634-4

ID Depósito  
 040271700982007066

Tribunal / UF  
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município  
 RECIFE

Vara  
 20A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**  
 (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo  
 0045495.69.2019.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**  
 INDENIZATORIA

CPF/CNPJ  
 116.677.204-73

Nome do Autor  
 RAFAEL GARCIA DE ARAUJO

CPF/CNPJ  
 09.248.608/0001-04

Nome do Réu  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ  
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Número da Guia  
 1

Data de Emissão  
 06/07/2020

Depósito em  
 ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito  
 R\$ 3.142,98

**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191221072020007211647 3.142,98COM



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Agência / Operação /  
 Conta  
 2717 / 040 / 01799634-4

ID Depósito  
 040271700982007066

Tribunal / UF  
 TJ PERNAMBUCO /PE

Município  
 RECIFE

Vara  
 20A VARA CIVEL

Ação de Natureza  
 (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo  
 0045495.69.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo  
 INDENIZATORIA

CPF/CNPJ  
 116.677.204-73

Nome do Autor  
 RAFAEL GARCIA DE ARAUJO

Nome do Réu  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ  
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ  
 09.248.608/0001-04

Número da Guia  
 1

Data de Emissão  
 06/07/2020

Depósito em  
 ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito  
 R\$ 3.142,98

**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191221072020007211647 3.142,98COM





Número: **0045495-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL GARCIA DE ARAUJO (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
65289 239	27/07/2020 11:52	<a href="#">ANEXO 2</a>



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

**Descrição do cálculo**
**Valor Nominal** R\$ 2.362,50

**Indexador e metodologia de cálculo** ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

**Período da correção** Agosto/2017 a Junho/2020

**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples

**Período dos juros** 28/8/2019 a 31/7/2020

**Honorários (%)** 10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1035 dias	1,089568
<b>Percentual correspondente</b>	1035 dias	8,956796 %
<b>Valor corrigido para 1/6/2020</b>	(=)	R\$ 2.574,10
<b>Juros(338 dias-11,00000%)</b>	(+)	R\$ 283,15
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 2.857,25
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 285,73
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 3.142,98</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2020 11:52:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072711522199100000064067018>  
Número do documento: 20072711522199100000064067018

01/07/2020 13:36

Num. 65289239 - Pág. 1



Número: **0045495-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL GARCIA DE ARAUJO (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65594 643	31/07/2020 12:42	<a href="#">Petição expedição de alvara com retenção</a>	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE**

**Processo nº 0045495-69.2019.8.17.2001**

**RAFAEL GARCIA DE ARAUJO, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:**

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

*“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.*

*§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.*

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

1. Houve pagamento voluntário da condenação (id. nº 65288679);
2. O demandante concorda com o valor depositado;

Ressalta-se ainda que o advogado que a esta subscreve, foi constituído no início do processo para patrocinar a presente demanda.

Para tanto firmou Contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios, conforme documento, a esta altura anexada, pactuando conforme clausula 3ª que assim dispõe:

“A contratante, através de contrato de riso, se compromete, havendo êxito da ação (procedência em 1º ou 2º grau) a pagar 30% (trinta por cento) da indenização recebida, por cada uma delas.

Parágrafo único: Em caso de quaisquer condenações judiciais ou extrajudiciais ficará a cargo do contratante o pagamento, ao Contrato, de honorários advocatícios no percentual de 30% sobre o valor do acordo. Independentemente de honorários sucumbenciais pagos pelas partes Demandadas.”

Ora Excelênci, necessário se faz esclarecer o seguinte:

**Honorários Advocatícios Contratuais é a remuneração paga pela prestação de um serviço realizado por um advogado. O valor é variado e definido previamente entre profissional e cliente, levando-se em conta questões como a relevância e a complexidade do processo, o trabalho e o tempo necessários.**

Ao passo que **Honorários Sucumbenciais** regulados pelo artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015, os honorários sucumbenciais são os valores repassados pela parte vencida de um processo ao advogado da parte vencedora.

Destaca-se ainda que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, observados requisitos como o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o



trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

**Contudo diante do fato notório da pandemia do COVID-19, este causídico, informa contas e as respectivas titularidades, para que sejam determinadas transferências bancárias dos valores, evitando-se, assim, aglomeração nos bancos.**

O parágrafo único do artigo 906 do NCPC/15, faculta ao exequente a transferência eletrônica para a conta indicada:

In verbis:

*“Artigo 906*

*Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.*

*Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.”*

Dessa forma, a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES** para que por meio deste se faça a **TRANSFERÊNCIA** dos valores autorizados, **separadamente**, para contas dos beneficiários como descrito abaixo, requerendo a retenção dos honorários advocatícios contratuais:

- a. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, em favor da parte Autora, no valor de **R\$2.000,08 (dois mil e oito centavos) mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CEF - AGÊNCIA 2551, OP 013, poupança 35343-8**
- b. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios contratuais (clausula 3<sup>a</sup> do contrato de Prestação de Serviços)** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de **R\$857,17 (oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 – OP 013 - CONTA 92221-8**.
- c. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios sucumbenciais** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de **R\$285,17 (duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 – OP 013 - CONTA 92221-8**.

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 31 de julho de 2020.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA  
OAB/PE 22090**





Número: **0045495-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL GARCIA DE ARAUJO (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
67987 667	15/09/2020 14:59	<a href="#">Microsoft Word - 2634608_PETCAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</a>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00454956920198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL GARCIA DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 11 de setembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 14:59:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091514590525900000066684484>  
Número do documento: 20091514590525900000066684484

Num. 67987667 - Pág. 1



Número: **0045495-69.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
RAFAEL GARCIA DE ARAUJO (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)		
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)		
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67987 668	15/09/2020 14:59	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICÍARIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 24/07/2020 16:07
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 580831	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0045495-69.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 7.087,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 215,88
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88
	<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife		<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 286,76

85680000002 3 86760487202 0 0123100058 8 08310000000 5

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICÍARIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 24/07/2020 16:07
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 580831	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0045495-69.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 7.087,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 215,88
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88
	<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife		<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 286,76

85680000002 3 86760487202 0 0123100058 8 08310000000 5

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICÍARIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 24/07/2020 16:07
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 580831	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0045495-69.2019.8.17.2001	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 7.087,50
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 215,88
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 70,88
	<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife		<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 286,76

85680000002 3 86760487202 0 0123100058 8 08310000000 5





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	20/08/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
20/08/2020	580831	00454956920198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	286,76
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33034826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RAFAEL GARCIA DE ARAUJO		FÍSICA	11667720473
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B3661576F2B1B119			
CÓDIGO DE BARRAS			
85680000002 3 86760487202 0 01231000058 8 08310000000 5			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/09/2020 14:59:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091514590539200000066684485>  
Número do documento: 20091514590539200000066684485